



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5467

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/11/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 79/2001. Desafeta áreas de terrenos de suas características de uso institucional, transfere-as para o patrimônio disponível do município e autoriza sua doação à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros – APAE (5.591,22 m²) e à Fundação Sara Albuquerque Costa (1.110,00 m²), para a construção de suas sedes. (Terrenos localizados nos bairros Jaraguá e Canelas). (Referente à Lei nº 2.960, de 23/11/2001).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 54 **Número de folhas:** 06

Especie: PL
Categoria: Imóveis
A: 12.2
Ordem: 54
nº fls: 04



79/2001

Lei nº 2960 de 23/11/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.001

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta áreas de terrenos de suas características de uso

institucional, as transfere para o patrimônio disponível do município,

autoriza doação e dá outras providências.

Terrenos nos Bairros Jaraguá e Canelas doados à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros - APAE e Fundação Sara Albuquerque Costa, para a construção de suas respectivas Sedes.

1 - Entrada em 13/11/2.001

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 -

4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

5 - Em 20.11.2001

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa



PROJETO DE LEI Nº DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

DESAFETA ÁREAS DE TERRENOS DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE USO INSTITUCIONAL, AS TRANSFERE PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono

Art. 1º - Ficam desafetadas de suas características de uso institucional as áreas de terrenos de propriedade do Município, localizadas nesta Cidade, a seguir definidas com seus respectivos limites:

I - Uma área institucional de terreno, localizada no Bairro Jaraguá, nesta Cidade, medindo 5.591,22m² (cinco mil, quinhentos e noventa e um metros e vinte e dois centímetros quadrados), contendo os seguintes limites: "Partindo do alinhamento da Alameda dos Salgueiros (antiga rua 3) e o alinhamento da rua projetada, segue pelo alinhamento da rua projetada, a uma distância de 107,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Alberto Mourão (antiga rua 9), a uma distância de 45,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Alameda das Paineiras (antiga rua 10), a uma distância de 105,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Alameda dos Salgueiros (antiga rua 3), a uma distância de 60,00m, até o ponto onde se iniciou esta descrição."

II - Uma área institucional de terreno, localizada no Bairro Canelas, nesta Cidade, medindo 1.110,00m² (um mil, cento e dez metros quadrados), contendo os seguintes limites: "Partindo do alinhamento da Avenida "Q" e a rua "E", segue pelo alinhamento da dita rua "E", rumo à rua "G", a uma distância de 38,50m, onde inicia esta descrição; ainda pelo mesmo alinhamento, segue a uma distância de 37,00m; deflete à esquerda e segue limitando com área de uso institucional, na distância de 30,00m; deflete à esquerda e segue ainda limitando com área de uso institucional na distância de 37,00m; deflete à esquerda e segue com a área destinada à Polícia Federal, na distância de 30,00m, até alcançar o início desta descrição".

Parágrafo Único – As áreas de terrenos ora desafetadas de suas características de uso institucional, passarão ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - A área de terreno descrita no inciso I, do art. 1º desta Lei, será doada à Associação dos pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros – APAE - , enquanto a área de terreno descrita no inciso II do mesmo artigo, será doada à Fundação Sara Albuquerque Costa, ambas destinadas à construção de suas respectivas sedes.



Art. 3º - Na conformidade das disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 106, da Lei Orgânica Municipal, ficam as entidades donatárias na obrigação de iniciar as construções mencionadas no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-las no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação autorizada por esta Lei.

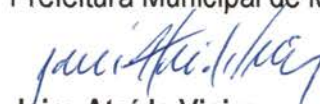
Parágrafo Único – Em caso do não cumprimento pelas Entidades donatárias de suas obrigações, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática dos imóveis doados ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do Art. 106, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Ficam as Entidades donatárias obrigadas a providenciar o recebimento das suas respectivas escrituras públicas de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura dos imóveis doados, correrão às expensas das Entidades donatárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 17 de outubro de 2001.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE OUTUBRO DE 2001

PRESIDENTE

É LEGAL a constituição
para
para Nen
e se ele

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 10 de outubro de 2001.

Ofício nº : NAA/CJ/031/2001

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame de V. Exa. e dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade doar os imóveis nele transcritos a duas entidades que prestam serviços de relevante valor social e assistencial; dirigidos esses serviços em favor dos mais carentes de nossa sociedade.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros - APAE - , sociedade civil, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, conforme se pode inferir dos seus Estatutos e demais documentos anexos - , é uma entidade que tem se destacado pela sua atuação em favor dos excepcionais com resultados eficientes no âmbito municipal, sempre integrada às demais APAES do Estado e do País, todas elas visando, sobretudo, encontrar cada vez mais condições asseguradoras de maior desenvolvimento desse trabalho altruístico em favor de crianças e adolescentes tão necessitados de assistência.

A Fundação Sara Albuquerque Costa, em funcionamento há mais de um ano, tem também a criança e o adolescente que seja portador de câncer ou deficiência como centro de sua atenção e atuação. Para isso, tem procurado se organizar em unidades de prestação de serviços médicos com o objetivo principal de prestar o máximo de assistência a essas crianças que são portadoras das enfermidades já referidas.

Busca, em função dos seus Estatutos, disciplinar da melhor forma possível o objetivo do seu trabalho, principalmente na busca de recursos financeiros junto a órgãos assistenciais governamentais ou particulares, também no levantamento de recursos financeiros e assistenciais-médicos, provindos dos seus sócios fundadores, contribuintes, colaboradores e beneméritos, tudo visando atender com primazia e atenção às necessidades de tantas crianças que precisam de tratamento e acompanhamento em doenças de caráter tão específico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Por tudo isto, Senhor Presidente, entendemos que cada uma dessas entidades, para que possam melhor desenvolver as suas atividades assistenciais, precisam mesmo terem as suas respectivas áreas, nas quais possam construir suas sedes e centros de atendimento aos mais carentes do nosso Município.

Esperando que este Projeto de Lei possa ser aprovado por essa Casa, desejamos em mais esta oportunidade, externar a V. Exa. e aos Senhores Vereadores os nossos sinceros protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



Exmº Sr.

Dr. Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

NESTA